



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Executiva

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1732 DE 28 DE ABRIL DE 2026

**PROCESSO
REGULATÓRIO.
COMPETÊNCIA
DA
CONTINUIDADE
DA
MANUTENÇÃO
DO
TUNNELING
BORING
MACHINI -
TBM**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. **E-12/004.100099/2018**, no **Parecer PGE/PSP/MCVH 01/2016 Anexo (5836924) Página 72** Procuradoria Geral do Estado e no **Parecer 51 (129356913)** emitido pela Procuradoria Geral desta AGETRANSP, e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Reconhecer que o presente processo deve ser apreciado à luz do regime jurídico-contratual, instituído pelo Termo de Ajustamento de Conduta, pelo 10º Termo Aditivo e pelo Termo de Acordo Administrativo, que redefiniu a responsabilidade pela manutenção do TBM e foi atribuída ao Estado do Rio de Janeiro;

Art. 2º - Que seja oficiada a Secretaria Estadual de Transporte e Mobilidade Urbana (SETRAM) para que realize vistoria na TBM e informe a esta AGETRANSP sua atual condição, com vistas ao monitoramento da segurança operacional e à verificação das medidas de mitigação adotadas;

Art. 3º - Determinar à SECEX que realize os procedimentos necessários visando o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado da presente decisão.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2026

MURILO LEAL

Conselheiro Relator

FERNANDO MORAES

Conselheiro

VICENTE LOUREIRO

Conselheiro

ADOLPHO KONDER

Conselheiro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro**, em 07/05/2026, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 11/05/2026, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 15/05/2026, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 25/05/2026, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **131055463** e o código CRC **E8A5C714**.

Referência: Processo nº E-12/004.100099/2018

SEI nº 131055463

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: 2332-5447 - www.agetransp.rj.gov.br

III - guias para pagamento de honorários de peritos, assistentes técnicos, intérpretes, tradutores, administradores judiciais ou quaisquer outros auxiliares do juízo;

IV - guias referentes a custas processuais, despesas com diligências, emolumentos cartorários ou outros valores decorrentes da tramitação do processo;

V - guias para pagamento de honorários advocatícios fixados judicialmente;

VI - outras guias cuja emissão se revele necessária ao cumprimento de decisão ou determinação judicial, ou ao regular prosseguimento do processo.

§ 2º - A Procuradoria Especializada comunicará prontamente à Divisão Financeira ou ao setor administrativo competente a existência de obrigação de pagamento judicial, indicando os dados processuais, o valor, o prazo e a forma de pagamento determinados, de modo a viabilizar a adoção tempestiva das providências orçamentárias e financeiras subsequentes.

Art. 2º - A supervisão técnica e a validação dos procedimentos de emissão de guias caberão ao Procurador responsável pelo acompanhamento do feito, a quem compete:

I - conferir os valores devidos, cotejando-os com a decisão judicial e, quando for o caso, com os cálculos de atualização monetária e acréscimos legais;

II - verificar a identidade do credor, os dados bancários indicados e a conformidade das informações com os autos do processo;

III - atestar a adequação da guia à determinação judicial e autorizar sua apresentação ao setor administrativo competente;

IV - acompanhar o cumprimento do prazo de pagamento, adotando as medidas processuais cabíveis em caso de impossibilidade de pagamento tempestivo.

Art. 3º - A emissão material das guias de pagamento poderá contar com apoio administrativo da Procuradoria-Geral, inclusive de servidores, residentes jurídicos e estagiários de Direito, sempre sob orientação, supervisão e validação do Procurador responsável pelo feito.

§ 1º - É vedada a emissão ou apresentação de guias de pagamento sem a prévia validação de que trata o art. 2º desta Portaria.

§ 2º - O apoio administrativo previsto neste artigo não implica delegação de responsabilidade técnica, que permanece integralmente atribuída ao Procurador responsável.

Art. 4º - A Procuradoria-Geral manterá registro atualizado das guias emitidas, com identificação do processo, do credor, do valor, da data de emissão e do Procurador responsável, de modo a assegurar rastreabilidade e controle interno dos pagamentos processuais realizados.

§ 1º - O Procurador responsável pelo acompanhamento do feito deverá encaminhar previamente a guia de pagamento validada, acompanhada das informações processuais pertinentes, à respectiva Chefia Imediata da Procuradoria Especializada, para ciência, conferência formal e controle do fluxo administrativo.

§ 2º - Recebida a documentação, a Chefia Imediata promoverá a remessa tempestiva da guia à Diretoria de Administração Financeira - DAF, ou ao setor administrativo-financeiro competente, para adoção das providências necessárias ao processamento da despesa e do pagamento, observados os prazos judiciais e administrativos aplicáveis.

§ 3º - A Chefia Imediata manterá controle atualizado das guias encaminhadas, mediante planilha eletrônica ou outro instrumento de controle interno definido pela Procuradoria-Geral, contendo, no mínimo, a identificação do processo, Procurador responsável, credor, objeto do pagamento, valor, data de recebimento da guia, data de encaminhamento à DAF, prazo judicial e situação do pagamento, de forma a assegurar rastreabilidade, transparência, monitoramento e auditoria dos fluxos processuais financeiros.

§ 4º - O registro de que trata este artigo será consolidado pela Procuradoria-Geral, ao final de cada exercício, para fins de controle institucional, acompanhamento gerencial, prevenção de perdas processuais e atendimento a demandas de auditoria e órgãos de controle.

Art. 5º - A presente Portaria disciplina o fluxo interno de atuação da Procuradoria-Geral da UERJ e não afasta a competência dos órgãos administrativos, financeiros e orçamentários da Universidade quanto aos atos de autorização, empenho, liquidação e pagamento da despesa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 6º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão resolvidos pelo Procurador-Geral, que poderá expedir orientações complementares e normas de procedimento interno para aperfeiçoar os fluxos de trabalho estabelecidos neste ato.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser amplamente divulgada no âmbito das Procuradorias Especializadas da PGUERJ e comunicada aos setores administrativos e financeiros da Universidade diretamente envolvidos no fluxo de pagamentos judiciais.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2026

HENRIQUE COUTO DA NÓBREGA

Procurador-Geral da Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2738451

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO
ATO DA REITORA
DE 28.05.2026

NOMEIA IRINEU DE AZEVEDO LIMA NETO, em virtude de aprovação em concurso público de provas e títulos, obedecida a ordem de classificação, para exercer o cargo efetivo de Professor Associado, com carga horária semanal de 40 horas e lotação no Centro de Ciências e Tecnologias - CCT, no Laboratório de Engenharia e Exploração de Petróleo - LENEP, na área de Modelagem Matemática e Computacional, do Quadro Ativo Permanente de Pessoal da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI, na vaga de FERNANDO DIOGO DE SIQUEIRA, ID Funcional nº 4198863-9, em virtude de exoneração do cargo de Professor Associado, cuja vacância foi publicada no D.O. de 23/10/2024, considerando a Lei nº 7.629/2017 e alterações seguintes. Processo nº SEI-260002/007551/2024.

Id: 2738417

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO
APOSTILA DA REITORA
DE 27.05.2026

CONTRATO Nº 010/2023 - Contrato de obra de adequação à acessibilidade (2ª etapa) do campus da UENF, firmado entre a UENF e a empresa MAESA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Aplicado o INCC-DI de 6,7903% acumulado no período sobre o saldo parcial de R\$ 9.241.420,11, calculados após a 22ª medição referente ao período de 09/2024 a 09/2025; conforme previsto na cláusula 5ª do Contrato nº 010/2023 e na documentação que instrui o Processo Administrativo nº SEI-260009/002381/2022, fica alterado o valor do Contrato com reajuste de R\$ 627.520,15 (seiscentos e vinte e sete mil e quinhentos

e vinte reais e quinze centavos), que somados ao saldo total pós 22ª medição sem reajuste, dará ao contrato o valor total de R\$ 19.411.519,09 (dezenove milhões e quatrocentos e onze mil e quinhentos e dezenove reais e nove centavos).

Id: 2738339

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO
DESPACHO DA REITORA
DE 25.05.2026

PROCESSO Nº SEI-260002/003859/2026 - DEFIRO o Abono de Permanência do servidor PAULO ROBERTO SIQUEIRA DIAS, Profissional de Nível Elementar, ID Funcional nº 641819-8, a contar de 01/03/2026, com fundamento no art. 2º da EC Estadual nº 90/2021 c/c art. 19 da LC Estadual nº 195/2021.

Id: 2738381

Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA
ATO DO ASSESSOR CHEFE
PORTARIA SETRAM/ASSJUR Nº 002 DE 28 DE MAIO DE 2026

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA O RECEBIMENTO E PROCESSAMENTO DE PLEITOS ADMINISTRATIVOS DE EXONERAÇÃO A PEDIDO DO PRÓPRIO OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO LOTADO NA ASSESSORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O ASSESSOR JURÍDICO-CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA, fazendo uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo artigo 12 da lei estadual nº 5.427/2009, pelo artigo 4º, X e XI, do Decreto Estadual nº 40.500/2007 (ambos com redação dada pelo Decreto Estadual nº 46.552/2019), bem como pelo Termo de Cooperação Técnica nº 01/2019, em que são partes o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana, a Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro - RioTrilhos, a Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística - Central e a Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, e tendo em vista o que consta no Processo SEI-100001/001382/2026

CONSIDERANDO:

- que a SETRAM é um órgão do Poder Executivo Estadual;

- que a Assessoria Jurídica é um dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana;

- que a Chefia da Assessoria Jurídica é desempenhada por um Procurador do Estado, nos moldes do que prevê o art. 2º do Decreto Estadual nº 40.500, de 1º de janeiro de 2007;

- que os cargos de Assessores Jurídicos são todos cargos em comissão, nos moldes do que permite o art. 37, II, da CRFB/88;

- que o esvaziamento da Assessoria Jurídica por meio do processamento imediato de pleitos de exoneração a pedido dos ocupantes dos cargos impacta no bom funcionamento da própria Assessoria Jurídica, sobretudo por se tratar de cargos que demandam prévia seleção, conhecimentos específicos e a confiança do Assessor-Chefe da Assessoria Jurídica;

RESOLVE:

Art. 1º - Todos os processos administrativos instaurados por pessoas lotadas em cargos em comissão para desempenhar a função de assessoramento da Assessoria Jurídica da SETRAM, CENTRAL e RIO-TRILHOS deverão prever, como condição de procedibilidade, a comunicação por e-mail ao Assessor-Chefe da Assessoria Jurídica da intenção de exoneração e, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis entre a referida comunicação e a data de exoneração a ser publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - Poderá o Assessor-Chefe da Assessoria Jurídica, de forma fundamentada e desde que afastado qualquer risco de se impactar no bom funcionamento da própria Assessoria Jurídica, excepcionar a regra prevista no caput deste artigo e permitir o processamento de pleitos de exoneração em prazo inferior ao de 15 (quinze) dias úteis, cabendo ao Assessor-Chefe indicar a data exata em que deverá ser fixada a exoneração pretendida.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2026

LUIZ CARLOS PENNER RODRIGUES DA COSTA
 Assessor-Chefe

Id: 2738503

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 12.05.2026

PROCESSO Nº SEI-100005/002094/2026 - Com base na manifestação da Diretoria Técnica Operacional (130939900) e da Assessoria Jurídica (131521660) **AUTORIZO** a empresa Nova Silveira Rio Transportes Ltda ME, nome fantasia Nova Silveira Rio Transporte, inscrita no CNPJ sob o nº 43.732.206/0001-19, a operar o transporte rodoviário intermunicipal de passageiros sob o regime de Fretamento Turístico, na modalidade de Agência de Turismo., adotando o registro RJ-1007, e utilizando o veículo POK5186.

DE 27.05.2026

PROCESSO Nº SEI-100005/000644/2026 - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica Doc SEI nº. (132230184).

PROCESSO SEI-100005/003525/2026 - TELECOOP Cooperativa de Transportes, sob RJ - 719: Com base na manifestação da Diretoria Técnica Operacional (132819000) **DEFIRO**, determinando a baixa do veículo placa LLQ-7G66 e o cancelamento do registro do cooperado RAPHAEL DE OLIVEIRA ALVES, relativo à operação do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros sob o regime de Fretamento.

Id: 2738421

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA
COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA
DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 28/05/26

PROCESSO Nº SEI-100006/000676/2025 - Em conformidade com a manifestação da Pregoeira desta Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística - CENTRAL, **REVOGO PARCIALMENTE** a homologação e a adjudicação do Pregão Eletrônico nº PE0002/2026, exclusivamente quanto ao LOTE 1, à empresa ASTRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ: 63.570.890/0001-97), com fundamento artigo 106 do RILC-CENTRAL e no artigo 62 da Lei nº 13.303/2016, cujo objeto consiste na aquisição de Materiais Elétricos e Eletrônicos, Moto Bombas e Placas de Inversores para a manutenção dos Bondes de Santa Teresa, no valor de R\$ 196.500,00 (cento e noventa e seis mil e quinhentos reais). Permanecem inalterados os atos praticados e os efeitos jurídicos relativos aos Lotes 2, 3 e 4.

Id: 2738479

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO CONSELHO DIRETOR
DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1732
DE 28 DE ABRIL DE 2026
PROCESSO REGULATÓRIO. COMPETÊNCIA
DA CONTINUIDADE DA MANUTENÇÃO DO
TUNNELING BORING MACHINI - TBM.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/004.100099/2018, no Parecer PGE/PSP/MCVH 01/2016 Anexo (5836924) Página 72 Procuradoria Geral do Estado e no Parecer 51 (129356913) emitido pela Procuradoria Geral desta AGETRANSP, e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros;

DELIBERA POR:

Art. 1º - Reconhecer que o presente processo deve ser apreciado à luz do regime jurídico-contratual, instituído pelo Termo de Ajustamento de Conduta, pelo 10º Termo Aditivo e pelo Termo de Acordo Administrativo, que redefiniu a responsabilidade pela manutenção do TBM e foi atribuída ao Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Que seja oficiada a Secretaria Estadual de Transporte e Mobilidade Urbana (SETRAM) para que realize vistoria na TBM e informe a esta AGETRANSP sua atual condição, com vistas ao monitoramento da segurança operacional e à verificação das medidas de mitigação adotadas.

Art. 3º - Determinar à SECEX que realize os procedimentos necessários visando o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2026

MURILO LEAL

Conselheiro Relator

FERNANDO MORAES

Conselheiro

VICENTE LOUREIRO

Conselheiro

ADOLPHO KONDER

Conselheiro-Presidente

Id: 2738186

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO CONSELHO DIRETOR
DELIBERAÇÃO INTERNA AGETRANSP/CODIR Nº 87
DE 14 DE MAIO DE 2026
INVESTIMENTOS DA CONCESSIONÁRIA ROTA 116 - SOLICITAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais, contratuais e regimentais, considerando o que consta dos autos do processo SEI-100003/000903/2025, relativo aos Investimentos da Concessionária Rota 116, e considerando as manifestações dos Conselheiros presentes na 5ª Reunião Interna, por unanimidade,

DELIBERAM:

Art. 1º - Reconhecer o pedido de extinção e arquivamento dos processos relativos à análise dos investimentos da Concessionária Rota 116 ainda em curso anteriormente à celebração do 6º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, tendo em vista a alegada perda superveniente de objeto decorrente da homologação do referido instrumento contratual.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no art. 1º, determinar o arquivamento dos processos E-12/004.091/2017, E-12/004.112/2018, E-22/008/46/2019, E-22/008/44/2020, SEI-220008/000261/2021, SEI-220008/000066/2022, SEI-220008/000046/2023, SEI-100007/000115/2024, SEI-100003/000090/2026, SEI-100003/000279/2026, presentes no Ofício - NA 10 (130992212).

Art. 3º - Esta Deliberação Interna entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2026

ADOLPHO KONDER
 Conselheiro-Presidente

FERNANDO MORAES
 Conselheiro

MURILO LEAL
 Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
 Conselheiro

Id: 2738485